



Decreto nº 398, de 14 de dezembro de 2016.

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n.º 3.456, de 13 de setembro de 2016; e

CONSIDERANDO a reestruturação do Conselho Municipal de Educação, através da Lei mencionada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Serafina Corrêa, cuja cópia é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de dezembro de 2016.

Ademir Antonio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/12/2016



Decreto nº 398, de 14 de dezembro de 2016.

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º – O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERAFINA CORRÊA, foi reestruturado pela Lei Municipal nº 3.456, de 13 de Setembro de 2016.

Art. 2º – A sede do Conselho Municipal de Educação, será uma sala localizada nas repartições da Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Serafina Corrêa/RS, com local independente, com equipamentos e materiais diversos necessários para o seu bom funcionamento.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes finalidades e/ou atribuições, conforme a Lei Municipal nº 3.456/2016:

- I – Elaborar o seu Regimento Interno;
- II – Promover o estudo da Comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- III – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino-aprendizagem no Município;
- IV – Participar da elaboração do Plano Plurianual de Educação do Município;
- V – Sugerir e acompanhar planos, projetos, programas e cursos de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação;
- VI – Emitir sugestões para aplicação de recursos em educação;
- VII – Assessorar a SME e as Escolas na elaboração de seus Regimentos Escolares;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/12/2016



Decreto nº 398, de 14 de dezembro de 2016.

VIII – Definir temáticas que integrarão a parte diversificada do currículo, exigidas pela realidade local;

IX – Estabelecer critérios sobre: criação, localização e extinção de escolas, séries e cursos mantidos pelo Poder Público;

X – Manifesta-se, sempre, sobre acordos, convênios, contratos, e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com instâncias federal, estadual e/ou do setor privado;

XI – Propor e justificar medidas que visem:

- a) a melhoria do fluxo e rendimento escolar;
- b) o combate à evasão escolar;
- c) o atendimento a alunos com dificuldades na aprendizagem;
- d) a melhoria, expansão ou redução do transporte escolar;
- e) a alfabetização de adultos;
- f) o ensino profissionalizante e técnico para a qualificação de mão-de-obra.

XII – Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos, auxílios e subvenções educacionais a alunos carentes;

XIII – Zelar para que toda população tenha acesso, permaneça e conclua, com sucesso, o Ensino Fundamental;

XIV – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XV – Propor medidas e programas para:

- a) desenvolver e promover atividades culturais, artísticas e do folclore tradicional gaúcho e das relacionadas ao resgate, à divulgação e promoção da etnia formadora da comunidade serafinense;
- b) incentivar e aperfeiçoar as atividades relativas ao Museu Municipal;
- c) incentivar e assessorar a criação e o funcionamento do Arquivo Histórico Municipal;

XVI – Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos da Quota – Município do Salário-educação;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/12/2016



Decreto nº 398, de 14 de dezembro de 2016.

XVII – Emitir pareceres sobre assuntos relacionados à educação que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo e/ou Legislativo e por entidade de âmbito municipal, ligados à educação;

XVIII – O Secretário do CME deverá redigir os pareceres no prazo máximo de 15 dias, após a realização da sessão, para assinatura do presidente.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação é constituído por:

a) 1 (um) membro da Rede Privada de Educação Infantil;

b) 1 (um) membro indicado pelo Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais, sendo um Presidente;

c) 1 (um) Diretor de Escola;

d) 2 (dois) membros, sendo um professor da Educação Municipal Pública Básica e um Professor do Ensino Fundamental, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

e) 1 (um) professor representando a Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único: a indicação dos representantes das entidades é feita pelas instâncias de decisão coletiva.

Art. 5º – Mediante apresentação de chapa(s), o Conselho Municipal de Educação elegerá uma diretoria formada por um Presidente e um Secretário;

Art. 6º – O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/12/2016



Decreto nº 398, de 14 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, por convocação, uma vez por mês; e extraordinariamente, quando as convocações serão por escrito, em dia, hora e local indicados pelo Presidente, mencionando o assunto a ser tratado, com 02 (dois) dias de antecedência e com a presença mínima de 50% dos conselheiros.

§ 1º – O Conselheiro que faltar, durante seu mandato, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa condizente, receberá advertência do Presidente e demais Conselheiros;

§ 2º – Caso o faltoso reincida nas faltas, a Entidade por ele representada será informada para que providencie sua substituição no Conselho;

§ 3º – As entidades representadas no Conselho poderão, eventualmente em caso de força maior, substituir seu representante, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho, que tomará as devidas providências;

§ 4º – Sendo efetiva a substituição e devidamente registrada em ATA, o Poder Público será informado, para os devidos registros;

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 8º – A diretoria do Conselho Municipal de Educação será constituído por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário;

Art. 9º – Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir reuniões ordinárias mensais ou, extraordinárias, sempre que julgar necessário;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/12/2016



Decreto nº 398, de 14 de dezembro de 2016.

- b) Estruturar e organizar o Conselho em Comissões adaptadas à realidade da época;
- c) Coordenar as atividades do Conselho;
- d) Representar o Conselho civil e judicialmente;
- e) Decidir em voto de qualidade os casos de empate nas votações;
- f) Assinar toda a documentação pertinente às decisões do Conselho;

Parágrafo único: O servidor municipal, quando eleito Presidente do Conselho de Educação, será dispensado de sua carga horária em 12 (doze) horas semanais, para exercer suas atividades junto ao colegiado.

Art. 10º – Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as Atas das Reuniões, de forma clara e objetiva, que retratem a realidade das atividades do Conselho Municipal de Educação;
- b) Organizar e manter em ordem os documentos do Conselho;
- c) Redigir e providenciar as comunicações, correspondências, convocações e outros documentos e afins do Conselho.

Parágrafo único: O servidor municipal, quando eleito, secretário do Conselho Municipal de Educação, será dispensado de sua carga horária em 12 (doze) horas semanais, para exercer suas atividades junto ao colegiado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Poderá participar das sessões toda e qualquer pessoa ligada direta ou indiretamente à educação, sempre que for convidada pelo Conselho Municipal de Educação, podendo apresentar sugestões ou prestar esclarecimentos que visem o bom andamento dos trabalhos, não possuindo, entretanto, direito a voto;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/12/2016



Decreto nº 398, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 12º – Fica assegurado ao Conselho Municipal de educação, de convidar qualquer Funcionário Público Municipal, que com suas informações possa esclarecer dúvidas ou auxiliar nos trabalhos;

Art. 13º – Os casos não previstos no presente Regimento, serão resolvidos pela maioria qualificada de 2/3 dos votos do Conselho;

Art. 14º – O Regimento Interno deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Serafina Corrêa, 14 de dezembro de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

Teresa Maria Santin Mezzomo
Presidente CME

Daiana Debortoli Baggio
Secretária CME

Morgana Áurea Rech
Membro

Gabriella Soccol
Membro

Sérgio Isoton
Membro

Jéssica de Oliveira Pereira
Membro

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/12/2016